



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08 DE 2025 COMPRA DIRETA Nº 15

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa **MERCADO DO ANDERSON LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.023/0001-61, situada à Avenida Leão Lara 345, Bairro Divineia, Em Unaí-MG, neste ato representada por **Anderson Nascimento Ribeiro**, portador do CPF n.º 052.366.376-51, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Os itens a serem contratados e as quantidades serão as descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/	UNID. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Leite Integral (3% gordura), líquido, UHT. Com estabilizantes e conservantes permitidos pela ANVISA. Embalagem: longa vida com fechamento tampa rosca, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, SIF OU SIE, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS. Com validade mínima de 6 meses, contado	Embalagem longa vida de 1 litro	960 litros	R\$4,749	R\$4.598,40



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

	a partir do recebimento do produto. Referência: Piracanjuba ou equivalente.				
--	---	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 15;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, na Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até a entrega definitiva da última parcela dos produtos prevista para até 15 de dezembro de 2025, não será permitido prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega dos produtos de forma parcelada, durante a vigência do contrato, em razão do armazenamento e validade dos produtos, em perfeitas condições, quantidades e no seguinte endereço: Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro, Unaí – MG, das 12:00 às 18:00 horas.

3.2 A entrega dos itens será dividida em 4 etapas, nos seguintes prazos e condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1 <sup>a</sup>	240 unidades de 1 litro do item 02 – leite.	Até 10 dias após assinatura do contrato.
2 <sup>a</sup>	240 unidades de 1 litro do item 02 – leite.	Até dia 15 de julho de 2025.
3 <sup>a</sup>	240 unidades de 1 litro do item 02 – leite.	Até dia 15 de outubro de 2025.
4 <sup>a</sup>	240 unidades de 1 litro do item 02 – leite.	Até dia 15 de dezembro de 2025.

3.3 A quantidade e as datas informadas acima podem ser alteradas pela contratante para atender as demandas administrativas, desde que comunicado até 15 dias antes da data máxima ao contratado e mediante justificativa.

3.4 Caso não seja possível a entrega nas datas avençadas, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos três (3) dias de antecedência e requerer a prorrogação que será analisada pela contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.6 O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência feita pelo fiscal do contrato.
- 3.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito fornecimento dos gêneros alimentícios, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.8 A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias contados da entrega, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste termo de referência, inclusive o prazo de validade, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 3.9 Os objetos fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na descrição do item; (ii) detectado nas embalagens danos físicos como fissuras, ranhuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água, café ou do leite (objetos desta contratação).
- 3.10 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, deverá ser justificado, caso contrário, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.11 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.3 A fiscalização da entrega dos produtos será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Compra, Material e Patrimônio.
- 4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e as condições dos produtos; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 4.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- 4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial, preferencialmente, e/ou Whatsapp).
- 4.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 4.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

### 5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é **R\$4.598,40** (quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), referente a aquisição do(s) **item(ns) 02 ( LEITE )** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.2 O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as etapas descritas no item 3.2, e está vinculado ao fornecimento dos itens, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal com o respectivo atesto de entrega definitiva dos produtos, emitido por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.
- 5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

### **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

### **7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007 - 3.3.90.30. 07, ficha 27.

### **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Fornece os materiais de acordo com as descrições estipuladas e no prazo indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância às especificações do Termo de Referência.
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos objetos da presente contratação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e pedido de prorrogação.
- 8.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão de obra ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos, inclusive o frete para entrega parcelada.
- 8.6 Efetuar a troca dos itens que não atenderem as condições estabelecidas no termo de referência, dentro do prazo estipulado e sem ônus para a administração.
- 8.7 Manter todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.
- 8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.9 A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.10 Para o fornecimento do serviço objeto deste contrato a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.11 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo risco e complexidade.
- 8.12 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais taxas e despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, inclusive taxa de entrega.
- 8.13 A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

### 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Verificar minuciosamente a conformidade dos objetos com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitiva.
- 9.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.3 Comunicar a contratada as alterações de quantidade e data de entrega dos itens.
- 9.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas nos objetos



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

recebidos a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações discriminadas nos dos subitens anteriores;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens anteriores deste contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exime em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

14.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.7.1 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.7.2 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

14.8 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

14.9 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

14.10 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

16.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 23 de abril de 2025.

MARIA DAS DORES  
CAMPOS ABREU  
LOUSADO:59368292  
604

Assinado de forma digital por MARIA  
DAS DORES CAMPOS ABREU  
LOUSADO:59368292604  
DN: cn=MARIA DAS DORES CAMPOS  
ABREU LOUSADO:59368292604,  
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB  
Dados: 2025.04.23 12:39:39 -03'00'

**Câmara Municipal de Unaí -MG**  
**Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

*Anderson N. Ribeiro*

**MERCADO DO ANDERSON LTDA-ME**

Contratada

1º

Nome :

*Wendete Foa Jorua*

CPF:

*259.196.386-53*

2º

Nome :CPF: